

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 99/90

INTERESSADA: JAQUELINE DE ALMEIDA OLIVEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de parecer

RELATOR: Cons. ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0300/91 Aprovado em 17/04/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A genitora de Jaqueline de Almeida Oliveira inconformada com a conclusão do Parecer CEE nº 434/90 que negou a permissão da matrícula de sua filha na 3ª série do 1º grau, na E.E.P.S.G. "Antonio Tonon", de Coronel Macedo, DE de Piraju, DRE de Sorocaba, neste ano de 1990, pediu reconsideração do mesmo.

Foi a seguinte a Conclusão do Parecer acima citado:

"Indefere-se o pedido de matrícula na 3ª série do 1º grau, em 1990, da aluna Jaqueline de Almeida Oliveira, na E.E.P.S.G. "Antônio Tonon", de Coronel Macedo, DE de Piraju, DRE de Sorocaba."

A pretensão da mãe, neste processo, era a de matricular sua filha na 3ª série do 1º grau, tendo cursado apenas um ano do Ciclo Básico.

Os autos estão instruídos com: requerimento da genitora; declaração dos professores do C.B.I. e J.; despacho da CEI e despacho do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

O pedido esbarra no artigo 18 da Lei Federal nº 5.692/71 e no Decreto-Lei nº 21.833/83 que criou o Ciclo Básico no Estado de São Paulo.

O Parecer CFE nº 792/80 fala a respeito de três possibilidades viáveis para o atendimento a alunos talentosos:

"Podemos defrontar-nos com três tratamentos distintos na educação de alunos talentosos e que antecipam seu ingresso no 1º grau: permite-se que saltem etapas no espiral da hierarquia escolar; isolam-se tais alunos para uma educação especial; acolhem-se os alunos, com outros da faixa normal e se propiciam aos primeiros, as atividades "a mais" por que se interessam, enriquecendo suas experiências, segundo seus talentos. A terceira hipótese é a mais recomendada, atualmente, e a que oferece maiores possibilidades de êxito no atendimento escolar a essas crianças."

É nesse sentido que tem o Colegiado se manifestado inúmeras vezes.

A mãe da aluna, contudo, não entendendo esta posição, encaminhou apelo para que o CEE reconsidere sua decisão.

O pedido não encontra amparo legal, contudo, observa-se que se trata de criança talentosa que se destaca visivelmente e merece trabalho especial, principalmente com aprofundamento de estudos em termos de qualidade e variedade. É bastante questionável a postura de simplesmente conduzi-la as séries seguintes onde continuará aprendendo o trivial, a programação da série que, fatalmente, dominará prontamente sem, na verdade, estar sendo enriquecida, estimulada a ultrapassar os limites de um conhecimento mecânico e artificial; atividades suplementares seriam importantes.

Contudo, o mais lamentável é que a escola, à revelia da legislação, enquanto o processo inicial ainda tramitava por este órgão, deixou a criança cursar a 3ª série do 1º grau, forçando uma situação de direito que a mãe agora reclama, inclusive com apelos emocionais. Deve a escola ser advertida pelo ato ilegal da aceleração indevida da escolaridade da aluna.

Contudo, ponderando a respeito da situação da aluna, ao longo desse período em que o processo foi e voltou para a escola, sem que se acatassem decisões superiores, e considerando seu atual estágio de escolarização, entendemos necessário regularizar sua vida no 1º grau.

3. CONCLUSÃO

Aceita-se o pedido de reconsideração em nome de Jaqueline de Almeida Oliveira, convalidando-se sua matrícula, em caráter excepcional, na 3ª série do 1º grau, em 1990, na EEPSPG "Antônio Tonon", de Coronel Macedo, DE de Piraju, DRE de Sorocaba, e seus atos escolares posteriores, decorrentes desta matrícula.

Advirta-se a EEPSPG "Antônio Tonon", DE de Piraju, pela não-observância do Parecer CEE 434/90.

São Paulo, 18 de janeiro de 1991.

a) Cons. ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente